



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicado no Jornal Tribuna Serrana  
Ed (s) N° 827 14 - 10 - 2015  
[Assinatura]  
Responsável

**DECRETO N° 080/2015**

**“ESTABELECE O PLANO DE AJUSTE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, FIXANDO-SE AS DIRETRIZES PARA A REDUÇÃO E OTIMIZAÇÃO DAS DESPESAS NO EXERCÍCIO DE 2015”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 149, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;**

**CONSIDERANDO** a obrigação de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhamento e otimização das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município; e

**CONSIDERANDO** ainda a situação atual da economia nacional, que tem refletido na receita do Município;

**DECRETA:**

Art. 1º Os órgãos da administração direta e indireta deverão adotar medidas para redução de 10% (dez por cento) das despesas com custeio no saldo remanescente das dotações orçamentárias constantes na Lei Municipal n° 1949, de 10 de dezembro de 2014, que orça receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2015.

§ 1º Para as Secretarias de Educação e da Saúde o percentual de redução de despesas com custeio será de 5% (cinco por cento), respeitadas as vinculações constitucionais.

§ 2º A Secretaria de Planejamento editará Portaria fixando a nova Programação de Cotas Orçamentária Bimestral por Órgão.

Art. 2º Os órgãos da Administração Direta e Indireta de que tratam o artigo 1º, deverão apresentar seus planos individuais de redução de despesas com custeio à Secretaria de Planejamento, a que se refere o artigo 9º deste Decreto, em até 10 dias.

Art. 3º O plano de que trata o artigo 2º deverá contemplar, dentre outras ações:

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

I - a renegociação das condições de preços e/ou quantidades vigentes nos contratos firmados para despesas de custeio, mediante acordo entre as partes;

II - supressão, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de valores dos contratos vigentes, quando necessário;

III - reavaliação das licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como daquelas ainda a serem instauradas;

IV - reavaliação do espaço físico utilizado para as atividades de cada órgão e entidade;

V - providenciar a identificação de novas alternativas de localização com prioridade de utilização de imóveis próprios do Município.

§ 1º A renegociação de contratos e a reavaliação de licitações deverão ser ajustadas às estritas necessidades da demanda e da disponibilidade orçamentária do exercício.

§ 2º Os órgãos da Administração Direta e Indireta que disponham de áreas ociosas deverão mencioná-las em seus planos de redução de despesas a fim de permitir que as mesmas sejam oferecidas a outros órgãos municipais.

Art. 4º Ficam suspensas as despesas com custeio relativas a:

I - celebração de novos contratos de locação de imóveis que importe em aumento de despesas;

II - celebração de novos contratos de prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos, exceto quando imprescindível a prestação direta de serviço público essencial, desde que previamente aprovado pela Secretaria de Administração, de que trata o artigo 9], deste Decreto;

III - celebração de termos aditivos que impliquem acréscimo de objeto, no tocante a contratos de prestação de serviços, execução de obras ou reformas e compras;

IV - aquisição de imóveis;

V - aquisição de veículos, exceto quando imprescindível à prestação de serviços públicos essenciais ou se resultante da receita obtida por meio de leilão de veículos da frota municipal ou mediante recursos de convênios;

VI - realização de recepções, homenagens e solenidades não contempladas no plano individual de redução de despesas;

VII - contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea e concessão de diárias; e

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

VIII - contratação ou prorrogação de contratos de serviços técnicos profissionais especializados que impliquem em aumento de despesas, nos termos dos incisos II e III, do artigo 13, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Deverão os titulares das Secretarias e Coordenadorias Municipais e órgãos da Administração Indireta observar quanto:

I - ao serviço de telefonia, manter rígido controle dos serviços de ligações interurbanas e de telefonia fixa para celulares;

II - ao consumo de energia elétrica:

a) determinar o desligamento de lâmpadas em todas as dependências onde existir iluminação natural suficiente para a execução das atividades, evitando sempre que possível os trabalhos noturnos;

b) determinar o desligamento de todos os equipamentos elétricos não necessários às atividades normais; e

c) determinar o desligamento, após o término do expediente, de todos os equipamentos e lâmpadas, permanecendo ligados somente os essenciais para a segurança da edificação.

III - ao consumo de água, evitar o desperdício.

Art. 6º Deverão os titulares das Secretarias e Coordenadorias Municipais e dos órgãos da Administração Indireta determinar:

I - a redução do consumo atual de combustíveis em percentuais a serem definidos pelo Secretário de Administração, no caso da Administração Direta, e pelos seus titulares nos outros casos, excetuando-se da regra as ambulâncias, transporte ambulatorial; nos demais casos serão analisados individualmente a sua real necessidade;

II - quanto aos gastos com cópias reprográficas, a redução em 30% (trinta por cento) do número de cópias em relação ao trimestre anterior.

Art. 7º Para o controle e otimização das despesas com pessoal e encargos sociais no exercício de 2015, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I - redução de pelo menos 20% no gasto global com a remuneração de cargos de provimento em comissão;

II - substituições em decorrência de afastamentos e férias do titular de cargo em comissão, somente serão admitidas com acúmulo do exercício de outro cargo em comissão;

III - fica suspensa a possibilidade de conversão de férias em pecúnia;

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**

V - a reposição de cargos ou empregos públicos vagos em decorrência de exoneração, dispensa, aposentadorias e falecimento de servidores, fica sujeito a avaliação do Gabinete do Prefeito, exclusivamente;

VI - fica proibida a realização de horas extras, com exceção às Secretarias da Saúde e de Administração que deverão respeitar o limite mensal equivalente a 50% da média realizada nos últimos seis meses, sendo que outras exceções ficam sujeitas a avaliação do Gabinete do Prefeito;

VII - a Secretaria da Saúde deverá limitar em no máximo 80% (oitenta por cento) da média dos últimos doze meses, das despesas com pessoal com plantões de convocação realizados por servidores da Saúde; e

VIII - fica suspensa a possibilidade de concessão de licença-prêmio em pecúnia.

Art. 8º O acompanhamento e a avaliação das medidas previstas neste Decreto serão realizados pela Secretaria de Administração, juntamente com o Gabinete do Prefeito.

Art. 9º. As Secretarias de Administração, de Fazenda e de Planejamento, dentro de suas atribuições, deverão zelar pelo cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 10. Para fins de cumprimento deste Decreto, os casos excepcionais, devidamente justificados, serão analisados e submetidos à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2015.



**LEANDRO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA**  
Prefeito